



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 957 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a isentar os comprovadamente carentes na forma da Lei, do pagamento das taxas para emissão da Carteira Nacional de Habilitação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os comprovadamente carentes na forma da Lei, do pagamento das taxas para emissão da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4644 do dia 26 / 12 / 2000



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

LEI Nº 4.644 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de uma comissão para a elaboração do plano de contingência para o atendimento de emergência em situações de calamidade pública, nos termos da Lei nº 12.527/2000.

Art. 2º - A comissão mencionada no artigo anterior será composta por:

I - o Governador do Estado;

II - o Vice Governador do Estado;

III - o Secretário de Estado de Economia e Finanças;

IV - o Secretário de Estado de Saúde;

V - o Secretário de Estado de Defesa Civil;

VI - o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VII - o Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS